



TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2010

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **TCE/SC**, com sede administrativa na Rua Bulcão Vianna, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, representado neste ato pelo seu Presidente, Conselheiro Winson Rogério Wan-Dall, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **TJ/SC**, com sede administrativa na Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208, Centro - Florianópolis - SC, representado neste ato pelo seu Presidente, Desembargador José Trindade dos Santos, firmam este Termo de Convênio, em consonância com o processo ADM-10/80156701, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto estabelecer formas de cooperação entre os partícipes, para aprimorar o desempenho de suas atividades, conforme previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIDADE DO CONVÊNIO

2.1. O **TJ/SC** fornecerá capas impressas para utilização em processos do **TCE/SC**, de acordo com os quantitativos solicitados por este e especificações compatíveis com as utilizadas pelo **TJ/SC**, observadas as condições técnicas e disponibilidade de produção do parque gráfico do **TJ/SC**.









CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO

3.1. O TCE/SC ressarcirá o TJ/SC pelo valor de R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos) por capa.

3.2. O valor será reajustado, considerados os custos de produção, por acordo entre os convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 As despesas inerentes às atividades acordadas entre as partes correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Convênio somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei e expressamente mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação entra em vigência na data de sua assinatura e vigorará por dois anos, permitida prorrogação no interesse dos convenientes, podendo, contudo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

7.1 Este Convênio rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21.6.1993, pelos preceitos do direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.



CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

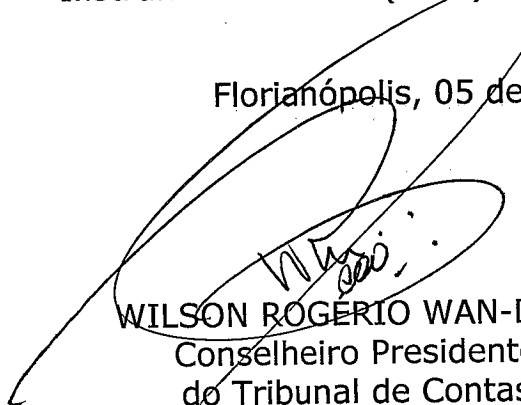
8.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários, mediante aditamento, se for o caso.


8.2. Fica estabelecido o foro da Comarca de Florianópolis para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Termo de Convênio que não sejam resolvidas por acordo entre os convenientes.

8.3. O extrato deste Instrumento será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 05 de agosto de 2010


WILSON ROGERIO WAN-DALL
Conselheiro Presidente
do Tribunal de Contas


JOSE TRINDADE DOS SANTOS
Desembargador Presidente
do Tribunal de Justiça

Testemunhas:

Nome:

CPF: 494 709 909-78

Nome:

CPF:

6.2. Recomendar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira que promova a revisão do cálculo dos proventos em face do cálculo da proporcionalidade estar em desacordo com o estabelecido no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com a correspondente ciência ao aposentado quanto ao pagamento a menor nos proventos (item 2 do Relatório DAP).

6.3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Videira.

6.4. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 50/10

8. Data da Sessão: 09/08/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Herneus De Nadal (Presidente - art. 91, parágrafo único, c/c art. 92, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Julio Garcia (Relator), Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

HERNEUS DE NADAL

Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Florianópolis, 16 de julho de 2010.

Wilson Rogério Wan-Dall
Presidente

PORTARIA Nº TC 0661/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, nos termos do art. 31-A, da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, acrescido pelo 4º da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010 e Resolução nº TC 43, de 10 de março de 2010,

RESOLVE:

Conceder a servidora Cristine Wagner, matrícula 450.808-4, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.D, Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável, correspondente a 5,02% do valor da função de confiança de Chefe de Departamento, TC.FC.3, exercido durante 06 meses e 4,98% do valor da função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, exercido durante 06 meses, cujo valor monetário resultante será aumentado na forma do § 6º do art. 31-A da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, conforme requerimento do interessado protocolado em 22 de julho de 2010.

Florianópolis, 02 de agosto de 2010.

Wilson Rogério Wan-Dall
Presidente

Atos Administrativos

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2010

Espécie de Convênio: Cooperação; Participantes: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, CNPJ nº 83.279.448/0001-13 e Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJ/SC, CNPJ nº 83.845.701/0001-59; Objeto: Estabelecer formas de cooperação entre os participantes, para aprimorar o desempenho de suas atividades. Prazo: 02 (dois) anos a partir de sua vigência, permitida a sua prorrogação no interesse dos signatários; Vigência: a contar da data de sua assinatura; Data da assinatura: 05 de agosto de 2010; Signatários: Pelo TCE/SC o Presidente WILSON ROGÉRIO WAN-DALL, pelo TJ/SC o Presidente Desembargador José Trindade dos Santos.

PORTARIA Nº TC 0610/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, nos termos do art. 31-A, da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, acrescido pelo 4º da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010 e Resolução nº TC 43, de 10 de março de 2010,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Pedro Jorge Rocha de Oliveira, matrícula 450.475-5, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.16.A, Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável, correspondente a 3,32% do valor do cargo em comissão de Diretor, TC.DAS.5, exercido durante 10 meses, 36,35% do valor do cargo em comissão nível TC.DAS.4, exercido durante 09 anos e 01 mês e 0,83% do valor da função de confiança de Coordenador, TC.FC.4, exercido durante 01 mês, cujo valor monetário resultante será aumentado na forma do § 6º do art. 31-A da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, conforme requerimento do interessado protocolado em 17 de março de 2010, cessando os efeitos da Apostila datada de 15 de setembro de 1993, referente ao Processo DGF/PD-471/93, conforme Termo de Opção constante do Processo DAF/PD-193/2010.

PORTARIA Nº TC 0676/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Fazer cessar os efeitos das Portarias TC.618/1996 e TC.288/2009 que tratam da concessão de gratificação pelo desempenho de atividade especial com base no artigo 85, VIII, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, ao servidor Valdelei Rouver, ocupante do cargo de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.TAC.14.F, matrícula 450.384-8, com efeitos a contar de 17 de fevereiro de 2010.

Florianópolis, 04 de agosto de 2010.

Wilson Rogério Wan-Dall
Presidente

PORTARIA Nº TC 0678/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar o servidor Alysson Mattje, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.C, matrícula 450.802-5, para exercer a função de confiança de Coordenador, TC.FC.4, da Inspeção 1 da Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2010.

Florianópolis, 05 de agosto de 2010.

Wilson Rogério Wan-Dall
Presidente